



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**BANCADA VEREADOR LUCIANO**

**MENSAGEM LEGISLATIVA:**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grande aglomerações com risco de graves acidentes sejam eles eventos de RALY , VELOTERRA, RODEIOS , entre outros eventos que por ventura ofereçam risco a saúde física de seus participantes, sendo assim a presença de uma ambulância e de profissionais da saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes e a equipe de saúde é um elemento importante e estratégico, que não pode ser tratado de forma indiferente, principalmente a presença de equipe médica (enfermeiro ou auxiliar de enfermagem) com ambulância .

É extremamente importante que o organizador de um evento se preocupe com o bem estar e segurança de seus participantes. Por isso investir em uma equipe médica e uma ambulância equipadas com itens de qualidade é necessário para garantir que tudo aconteça sem grandes problemas. A tranquilidade de saber que qualquer pessoa que precise de socorro imediato será atendida com prontidão facilita o desempenho de todos envolvidos e dá credibilidade ao evento.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu/RS, 19 de junho de 2023.

**Luciano Zanetti Bertinetti  
Vereador - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**BANCADA VEREADOR LUCIANO**

PROJETO DE LEI

**Institui e estabelece o projeto EQUIPE MEDICA E AMBULÂNCIA EM EVENTOS COMO VELOTERRA , RALY , RODEIOS ENTRE OUTROS e dá outras providencias.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a lei que garante a presença de ambulâncias e de uma equipe medica em eventos de nosso município tais como VELOTERRA, RALY, RODEIOS entre outros que oferecem riscos a saúde física da população .

Art. 2º fica a Prefeitura municipal de Canguçu autorizada a prestar serviços á comunidade com equipes medicas (enfermeiro ou auxiliar de enfermagem ) e ambulância em eventos citados acima .

Art. 3º Os promotores desses eventos devem comunicar fazer pedido de no minimo sete dias uteis de antecedência ao órgão responsável pela organização da escala das ambulâncias e da equipe medica .

Art. 4º as secretarias vigentes da Prefeitura municipal, quando da solicitação dos serviços supracitados no art 3º, deverão interagir entre si a fim de atender os requisitos conforme a necessidade dos solicitantes .

Art. 5º cada tipo de evento deverá exigir cuidados diferentes , tais como segurança e primeiro socorros. A quantidade e o tipo da ambulância, assim como a quantidade de integrantes da equipe serão determinados pelo numero de pessoas aproximado que irão estar no evento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu, 19 de junho de 2023.

**MARCUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor:** Luciano Zanetti Bertinetti Vereador - MDB